

PUBLICADO DOC 26/05/2006

PARECER Nº 524/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/06.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Profº Marcos Prado Troyjo.

A Medalha Anchieta foi criada pelo Decreto Legislativo nº 2/73 e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo pelo Decreto Legislativo nº 7/75, ambos recepcionados pelo art. 14, inciso XIX da Lei Orgânica Paulistana.

A propositura foi encaminhada pela Subsecretaria de Apoio Legislativo, após a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, do currículo detalhado do homenageado, de sua anuência à honraria, e do limite individual de concessão de honraria, figurando o proponente como primeiro signatário, conforme disposto nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/06.

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Profº Marcos Prado Troyjo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Profº Marcos Prado Troyjo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Donato

Farhat

Jooji Hato

Tião Farias